



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

EDITAL DE LICITAÇÃO - PE - TJ/AM/SECOP/COLIC

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2022-TJAM

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração, emissão, distribuição e fornecimento do Vale Alimentação em estabelecimentos credenciados, via cartão eletrônico, magnético, com senha numérica individual e chip de segurança ou de similar tecnologia, com recargas mensais, destinados aos servidores sem vínculo Efetivo (cargo em comissão) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), pelo período de 12 (doze) meses.

Sistema de Registro de Preços? () Sim (X) Não

Valor Total Estimado: R\$ 12.053.902,02 (doze milhões, cinquenta e três mil novecentos e dois reais e dois centavos)

Data de divulgação do Edital: 07/06/2022

Início do cadastramento eletrônico de propostas.

Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário de Justiça Eletrônico e nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br

Data de abertura: 22/06/2022, às 10h00 (Horário de Brasília)

No sítio www.gov.br/compras UASG: 925866

Licitação Exclusiva ME/EPP?

() Sim (X) Não

Há Itens Exclusivos ME/EPP e/ou Reserva de cota ME/EPP?

() Sim (X) Não

Decreto 7.174/10?

() Sim (X) Não

Margem de preferência?

() Sim (X) Não

Vistoria?

() Obrigatória () Facultativa (X) Não se aplica

Amostra/ Catálogo?

() Sim (X) Não

Pedidos de esclarecimentos

Até 15/06/2022 às 15 h (Horário de Brasília)
exclusivamente pelo e-mail colic@tjam.jus.br

Impugnação

Até 15/06/2022 às 15 h (Horário de Brasília)
exclusivamente pelo e-mail colic@tjam.jus.br

Informações Adicionais

Exclusivamente pelo e-mail colic@tjam.jus.br

Endereço:

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo
Manaus/AM - CEP: 69000-060

Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.

Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Tribunal de Justiça do Amazonas pelo endereço www.gov.br/compras selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "925866". O Edital está disponível para download nos endereços www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br (Licitações>Editais, Avisos, Erratas e Docs>Licitação 2022>Pregões Eletrônicos).

O **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, por seu Presidente, informa a designação de pregoeiro, pela Resolução n.º 05/2021, de 11 de junho de 2021, e comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **Processo Administrativo n.º. 2021/000015934-00**, nos termos da Lei Nacional n.º. 10.520/02; da Lei Complementar n.º. 123/06; do Decreto n.º. 3.555/00; do Decreto n.º. 10.024/19; Resolução n.º 025/2019 TJ-AM,; do Decreto do Estado do Amazonas n.º. 28.182/2008, no que couber; da Lei n.º. 8.666/93 e das demais cláusulas e condições constantes neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração, emissão, distribuição e fornecimento do Vale Alimentação em estabelecimentos credenciados, via cartão eletrônico, magnético, com senha numérica individual e chip de segurança ou de similar tecnologia, com recargas mensais, destinados aos servidores sem vínculo Efetivo (cargo em comissão) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), pelo período de 12 (doze) mese, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência ou Projeto Básico deste edital.

1.2 – Prevalecerão as especificações e/ou condições do objeto estabelecidas neste edital quando existir diferença em relação à descrita no Comprasgov.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 12.053.902,02 (doze milhões, cinquenta e três mil, novecentos e dois reais e dois centavos), conforme Termo de Referência, e será custeada pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, Evento 200084, Unidade Orçamentária 04101, Programa de Trabalho 02061329127450001 - 02061329025610001 - 02061329125640001, Fonte de Recurso 01000000 e Natureza da Despesa 339046.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

3.1 – A comunicação, durante o certame, das Licitantes e a Coordenadoria de Licitação (COLIC), será realizada exclusivamente pelo sistema Comprasgov ou através do e-mail colic@tjam.jus.br.

3.2 – Quando necessário, a COLIC publicará Comunicados atinentes ao andamento do certame no sistema Comprasgov e no site deste Poder, no campo “Licitações” e no quadro de avisos situado no átrio do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, CEP.: 69060-000.

CLÁUSULA QUARTA DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 – Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 15/06/2022, às 15h (horário de Brasília/DF), qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório deste

pregão mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, *caput*, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação da Impugnante (CPF/CNPJ), a ser enviada para o endereço eletrônico colic@tjam.jus.br.

4.2 – O **pedido de esclarecimento**, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, *caput*, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Interessado (CPF/CNPJ), deve ser enviado ao(à) pregoeiro(a), em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 15/06/2022, às 15h (horário de Brasília/DF), para o endereço eletrônico colic@tjam.jus.br.

4.3 – O(a) pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.3.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.4 – Acolhidos os argumentos da(s) petição(ões) das cláusulas 4.1 e 4.2, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5 – As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico (Comprasgov) e no *site* oficial do TJAM (http://www.tjam.jus.br/index.php?option=com_docman&Itemid=659).

CLÁUSULA QUINTA

DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – A sessão deste pregão será pública e realizada na data, horário e endereço eletrônico indicado.

5.2 – O credenciamento será realizado junto ao sistema Comprasgov, através do site www.gov.br/compras.

5.2.1 – Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico (Comprasgov) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio do sítio www.gov.br/compras.

5.2.2 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.3 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação (TJAM) responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3 – Não poderá participar desta licitação:

a) empresa suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

- b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante art. 87, IV, da Lei 8.666/93;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- d) empresa que esteja em regime de falência;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
- f) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1 – As vedações dispostas nas alíneas “a” e “b” serão consultadas na Etapa de Aceitabilidade das Propostas de Preços e na Etapa de Habilitação.

5.4 – Fica vedado, às empresas licitantes concorrentes, a apresentação do mesmo responsável técnico, ou ainda, do mesmo representante, para fins de Credenciamento ou Vistoria, nesta licitação, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame.

5.5 – Será permitida a subcontratação de forma parcial, cabendo apenas as empresas credenciadas (estabelecimentos comerciais) que farão o fornecimento direto de produtos alimentícios ao beneficiário do cartão alimentação. A mesma dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

5.6 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da Contratação.

CLÁUSULA SEXTA DA VISTORIA TÉCNICA

6.1 – Para participação nesta licitação **não será exigida** a realização de vistoria técnica no local de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor ofertado para o item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto.

7.3 – Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

7.4 – As propostas registradas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e, até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.5 – Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, observado o disposto na Cláusula 7.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata a Cláusula Décima Primeira.

7.6 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados, pelo sistema, para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.7 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata a Cláusula Décima Terceira e Décima Quarta.

CLÁUSULA OITAVA DAS DECLARAÇÕES

8.1 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que está ciente e de acordo com as condições contidas no edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação;
- d) sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- e) que, por ser enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

8.2 – A licitante mais bem classificada que não observar as exigências constantes no item 8.1 deverá encaminhar, por meio da opção “enviar anexo” do sistema Comprasgov, ou para o endereço eletrônico colic@tjam.jus.br, as declarações abaixo relacionadas:

- a) Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (anexo I);
- b) Declaração de elaboração independente de proposta (anexo II);
- c) Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, consoante disposição da LC nº 123/2006.

8.3 – A falsidade da declaração de que trata a Cláusula Oitava sujeitará a licitante às sanções previstas na Resolução 025/2019 TJ-AM.

**CLÁUSULA NONA
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1 – A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo(a) pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste edital, no sítio www.gov.br/compras.

9.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS**

10.1 – Aberta a sessão, o(a) pregoeiro(a) verificará, de forma sucinta, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que estejam em dissonância ao estabelecido neste edital, facultada a possibilidade de correção e ajustes, se autorizado pelo(a) pregoeiro(a), na etapa de aceitabilidade.

10.1.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

10.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

11.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.2 – A licitante será imediatamente informada, pelo sistema, do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.3 – Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

11.4 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

11.5 – A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de

valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.6 – O sistema não aceitará dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.7 – No modo de **disputa aberto**, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.7.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.7.2 – Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas cláusulas 11.7 e 11.7.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.7.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no 11.7.1, o(a) pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 85, da Resolução 025/2019 TJ-AM, mediante justificativa.

11.8 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.9 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.10 – Os critérios de desempate serão aplicados nos termos dos itens anteriores, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.11 – Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

12.1 – Após a fase de lances ou no decorrer da fase de aceitabilidade, conforme o caso, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.1 – A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se

atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

12.1.2 – Não sendo contratada microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no item 12.1, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.1.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

12.1.4 – A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo exclusivamente pelo sistema Comprasgov, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.5 – O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.2 – Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nos itens anteriores, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA NEGOCIAÇÃO

13.1 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

13.2 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.3 – Fica estabelecido prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata Cláusula 13.1 deste Edital.

13.3.1 – Os documentos elencado na Cláusula anterior deverão ser encaminhados via sistema Comprasgov.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 – A Proposta de Preços deverá atender o Anexo III do Edital.

14.1.1 – A proposta de preços deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

14.1.2 – A proposta de preços deverá estar devidamente datada e assinada pelo Responsável Legal, devendo ainda conter as informações dispostas no Formulário Proposta de Preços (Anexo III deste Edital), tais como os seus dados cadastrais, dados bancários, indicação de marcas, modelos, tipos e fabricantes dos produtos, se houver, preços unitários e totais.

14.1.3 – Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

14.1.4 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

14.2 – Encerrada a fase de lances e de negociação, observada a ordem de classificação, na forma disposta na Cláusula Décima Terceira, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, que observará o disposto no edital quanto ao critério de julgamento, na Cláusula 13.3 do edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta.

14.3 – Serão corrigidos automaticamente pelo(a) pregoeiro(a) quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se necessário.

14.4 – Não serão aceitas propostas que contenham cotações de marcas opcionais ou indefinidas, sobretudo com o uso de expressões “ou similar”. O licitante deverá cotar uma marca por item.

14.5 – Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Termo de Referência.

14.6 – O(A) pregoeiro(a) poderá, no julgamento da(s) proposta(s), sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003.

14.6.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a Cláusula 14.6, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.7 – Não será aceita proposta com itens cujos valores estejam acima ao do estimado por este Poder.

14.8 – Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

14.9 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

14.10 – Se a proposta não for aceitável, se a licitante deixar de enviá-la, se deixar de atender solicitação feita na forma da Cláusula 14.6 ou não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos do Edital.

14.11 – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preços e objeto, o(a) pregoeiro(a) avaliará as condições de habilitação da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS AMOSTRAS ou DOS FOLDERS ou CATÁLOGOS ou MANUAIS

15.1 – Para esta licitação **não** será exigida a apresentação de amostras **e/ou folders e/ou** catálogos **e/ou** manuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA HABILITAÇÃO

16.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – e documentação complementar disposta nas cláusulas a seguir.

16.1.1 – No caso da documentação já cadastrada no SICAF estar em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, ou haja a necessidade de solicitar documentos complementares aos já apresentados, o(a) pregoeiro(a) deverá comunicar a licitante para que, no prazo de 02 (duas) horas a que se refere a Cláusula 13.3 deste Edital, promova a regularização (conforme o estabelecido parágrafo único do art. 28 c/c inciso VI do art. 21, ambos da Instrução Normativa n.º 3, de 26/04/2018, com as alterações da Instrução Normativa n.º 10, de 10/02/2020, ambas do MPOG).

16.2 – A Coordenadoria de Licitação do Tribunal de Justiça do Amazonas poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, como meio legal de prova, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

16.3 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto na Cláusula Sétima do Edital.

16.4 – Junto ao SICAF serão verificadas a Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

16.4.1 – A comprovação da Habilitação Jurídica será aferida mediante a apresentação de:

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores, se houver;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

16.4.2 – A comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, será aferida mediante a apresentação de:

a) balanço patrimonial referente ao exercício de 2021, apresentado na forma da lei, com o cumprimento das seguintes formalidades:

a.1) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;

a.2) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente);

a.3) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);

a.4) Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/pessoal regular;

a.5) Comprovante de habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade;

b) **certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência.

16.4.3 – A comprovação da Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e Regularidade perante a Justiça do Trabalho, será aferida mediante a apresentação de:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

16.5 – As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica:

a) A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto com características compatíveis ao objeto deste Termo de Referência;

b) Apresentar comprovante de registro do Ministério do Trabalho, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme previsto na Lei 6.321/76 e Decreto n.º 10.854, de 10 de novembro de 2021.

16.6 – O(A) pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003.

16.6.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a Cláusula 16.6, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.7 – Em relação à **Habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte** observar-se-ão as seguintes regras:

16.7.1 – Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

16.7.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.7.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.7.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas instrumento, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.7.5 – As sociedades cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, no que concerne ao disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da Lei Complementar nº. 123/2006.

16.8 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

16.9 – Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

16.10 – Em se tratando de filial, os documentos para a participação nesta licitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.11– Se a licitante não atender às exigências de habilitação, se a licitante deixar de enviá-los ou deixar de atender diligência complementar solicitada em sessão, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este edital.

16.12 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO RECURSO

17.1 – Declarada a vencedora, o(a) pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

17.1.1 – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto na Cláusula 17.1, importará na decadência desse direito, e o(a) pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

17.2 – A licitante que manifestou intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

17.3 – O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4 – Não serão providos recursos de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei 13.105/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 – O objeto deste pregão será adjudicado pelo(a) pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

18.2 – A homologação deste pregão compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 – Será firmado o contrato com a empresa vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº. 10.520/02; pelo Decreto nº. 3.555/00; pela Lei Complementar nº. 123/06; pelo Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber; pela Lei nº. 8.666/93, pela Resolução 025/2019 TJ-AM e pelas demais cláusulas e condições constantes neste edital e no Termo de Referência.

19.2 – A Divisão de Contratos e Convênios deste Poder convocará a empresa licitante para a assinatura do Termo de Contrato.

19.3 – Na hipótese da empresa vencedora não apresentar situação regular ou não comparecer para assinar o Termo de Contrato será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.4 – Para a execução do futuro contrato, decorrente desta licitação, **será exigida** prestação de garantia, nos termos da cláusula décima sexta da minuta de contrato (anexo V).

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA NOTA DE EMPENHO

20.1 – O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via *e-mail*, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito da prestação do serviço sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.2 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

20.3 – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições das propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 – O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações e as condições, e nos prazos definidos no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na proposta de preço.

21.2 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço correrão por conta da empresa contratada.

21.3 – Após a prestação do serviço pela empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Amazonas verificará o cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas deste Poder.

21.4 – No caso de constatada divergência entre o serviço prestado com as especificações ou as condições definidas no Termo de Referência, no Termo de Contrato e/ou na Proposta de Preços, o licitante contratado deverá efetuar a troca e/ou a correção nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, contados a partir da comunicação da recusa.

21.5 – Caso a licitante contratada não preste o serviço nas condições estabelecidas neste edital, deverá a Secretaria de Gestão de Pessoa deste Poder comunicar, de forma oficial e imediata, à **Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas** para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1 – Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;
- b) permitir o acesso de funcionários da empresa contratada, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas para a execução do objeto desta licitação;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto desta licitação que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada;
- d) solicitar a execução objeto desta licitação;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação;
- f) comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada na execução do objeto desta licitação.

22.2 – Caberá à empresa licitante contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

- a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato;
- b) manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- c) ser responsável pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Amazonas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela contratante;
- e) solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômico-financeiro, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;
- f) comunicar por escrito ao Tribunal de Justiça do Amazonas qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;
- g) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA **DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

23.1 – À empresa licitante contratada caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Amazonas;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- c) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e ao respectivo contrato;
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA **DO PAGAMENTO**

24.1 – O pagamento observará o disposto na cláusula décima segunda da minuta de contrato (anexo V).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente à matéria.

25.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I) o não cumprimento de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- II) o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- III) a lentidão do seu cumprimento que impossibilite a conclusão da prestação do serviço nos prazos estipulados;
- IV) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, nos termos do **item 5.5** deste edital;
- VI) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- VII) o cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto;
- VIII) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto;
- XI) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII) a supressão da contratação, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites estabelecidos na legislação vigente;
- XIII) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XV) outras ocorrências previstas na legislação pertinente à matéria.

25.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.4 – A rescisão do contrato poderá ser:

- I) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação pertinente;
- II) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III) judicial, nos termos da legislação.

25.4.1 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25.4.2 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII do **item 25.2**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos da lei.

25.5 – A rescisão contratual observará a legislação pertinente e em especial a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

25.6 – A rescisão contratual relativa a execução do objeto desta licitação observará o disposto na cláusula vigésima terceira da minuta de contrato (anexo V).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA INEXECUÇÃO

26 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer situações previstas nos artigos 77 e 78, incisos I a XI e XVIII da Lei n.º 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as sanções previstas na cláusula subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DAS SANÇÕES

27.1 – Aquela que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

27.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa, de acordo com o estabelecido no Termo de Contrato.

27.3 – As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

27.4 – Serão aplicados subsidiariamente ao previsto na Cláusula 27.1, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, de acordo com o previsto na cláusula **Vigésima Segunda da Minuta de Contrato**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior e a prevista no item 27.4 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea “b” do item anterior.

27.6 – O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste edital.

27.7 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

27.8 – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
--

28.1 – A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

- a) adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada;
- b) revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

28.2 – A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

28.3 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

28.4 – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.

28.5 – É vedada, ainda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Amazonas para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, de 8 de Agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em atendimento ao disposto no art. 4º da resolução supracitada.

28.6 – Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este Órgão aceitará como válidos os expedidos em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.

28.7 – No caso de posteriores alterações das Normas Regulamentadoras (NRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) exigidas neste instrumento convocatório e seus anexos, serão consideradas para todos os efeitos cabíveis as NRs vigentes e atualizadas.

28.8 – Quando houver indicação de marca, no Termo de Referência ou em qualquer dos anexos deste Edital, fica admitida a utilização de marcas similares com qualidade equivalente ou superior.

28.9 – Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas (horário de Manaus), salvo expressa disposição em contrário.

28.10 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

28.11 – O(A) pregoeiro(a) ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

28.12 – O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.

28.13 – As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.14 – Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DOS ANEXOS
--

29.1 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (Anexo I);
- b) Declaração de elaboração independente de proposta (Anexo II);
- c) Formulário proposta de preços (Anexo III);
- d) Termo de Referência (Anexo IV);
- f) Minuta de Termo de Contrato (Anexo V).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA DO FORO

30.1 – Fica eleito o foro da comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 27 de maio de 2022.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2022 – TJAM**ANEXO I – Modelo de declaração conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA:**

1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Manaus, XX de XXXXX de 202X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2022 – TJAM**ANEXO II – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio], em atendimento ao disposto no edital do **Pregão Eletrônico nº. 036/2022**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 036/2022**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 036/2022**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 036/2022** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 036/2022** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, XX de XXXXX de 202X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 036/2022 – TJAM**ANEXO III – Formulário de Proposta de Preços**

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	TELEFONE(S):	
E-MAIL:		
ENDEREÇO:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)					

Valor total por extenso da Proposta de Preços.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Manaus, XX de XXXXXXXXX de 202X.

**carimbo (ou nome legível)
e assinatura do Representante legal**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2022 – TJAM
ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2022 – TJAM**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 27/05/2022, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0569754** e o código CRC **59E7DE25**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Alcixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração, emissão, distribuição e fornecimento do Vale Alimentação em estabelecimentos credenciados, via cartão eletrônico, magnético, com senha numérica individual e chip de segurança ou de similar tecnologia, com recargas mensais, destinados aos servidores sem vínculo Efetivo (cargo em comissão) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), pelo período de 12 (doze) meses.

2.JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração, emissão, distribuição e fornecimento do Auxílio Vale Alimentação via cartão eletrônico, magnético com senha numérica individual e chip de segurança ou de similar tecnologia, com recargas mensais, destinados aos servidores sem vínculo Efetivo (comissionado puro) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), objeto deste termo, fundamenta-se na necessidade de adequação aos preceitos da legislação trabalhista, PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador instituído pela Lei n.º 6321/1976 e Decreto n.º 10.854, de 10 de novembro de 2021;

2.2. Viabilizar a melhoria das condições nutricionais, de forma a incentivar os cuidados da saúde e a diminuir o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição;

2.3. O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas não dispõe atualmente de contrato para o objeto deste Termo de Referência. 2.4. Em virtude da revogação do Pregão Eletrônico nº 009/2021, conforme decisão do Gabinete da Presidência nos autos do Processo Administrativo 2019/000031635-00, houve a necessidade de aferir a quantidade atualizada de servidores sem vínculo efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

3.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- a) Lei nº 10.520 de 17/7/2002;
- b) PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador instituído pela Lei n.º 6321/1976 e Decreto n.º 10.854, de 10 de novembro de 2021;
- c) Resolução 025/2019-TJAM;
- d) Lei 3.226/2008 - Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores e Serventuários dos Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

4.DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente Termo de Referência é considerado comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/2002.

5.DO VALOR ESTIMADO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento para o presente certame será o de MENOR VALOR GLOBAL, considerando a Taxa de Administração/Percentual de Desconto, conforme abaixo:

5.2. A tabela para julgamento será definida da seguinte maneira:

GRUPO 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE A	VALOR UNITÁRIO MENSAL DE CRÉDITOS B (***)	VALOR MENSAL TOTAL (C=TOTALDE BENEFICIÁRIOS*B)	VALOR TOTAL ANUAL R\$(D=C*12)
1	BENEFICIÁRIOS APOIO DIRETO	404	R\$ 2.169,42	R\$ 1.004.441,46	R\$ 12.053.297,52
	BENEFICIÁRIOS APOIO INDIRETO	59			
	TOTAL DE BENEFICIÁRIOS	463			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNDIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
2	2ª VIA CARTÃO 20% por cento em cima do total de beneficiários	UND	93	R\$	R\$
SUB-TOTAL: SOMA ITENS 1 E 2 (R\$)					R\$
3	Taxa máxima de Administração (**) (%)				% 0,00
	Valor Máximo em Reais da Taxa de Administração				R\$ 0,00
4	VALOR GLOBAL = [Subtotal + Valor Máximo em Reais da Taxa de Administração]				numerais e extensos

(*) A Licitante deverá informar o valor ofertado, preenchendo a tabela, se optar por não cobrar o item 2 (2ª via cartão), deverá demonstrar que possui capacidade operacional de cumprir o contrato.

(**) No caso de percentual de desconto, favor informar e preencher o valor com o sinal de negativo. Ex: (-) 1%.

(***) O valor utilizado como parâmetro é o que o Tribunal de Justiça pagará aos servidores a título de auxílio alimentação, conforme consulta feita à Divisão de Folha de Pagamento, que ocorrerá a partir de **1º de março de 2022**, peça. nº 0438722 dos autos.

6.DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração, emissão, distribuição e fornecimento do Vale Alimentação via cartão eletrônico, magnético com senha numérica individual e chip de segurança ou de similar tecnologia, com recargas mensais, destinados aos servidores sem vínculo Efetivo (comissionado puro) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), CATSER: 000014109.

7.PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. A empresa contratada deverá fornecer, inicialmente, 463 (quatrocentos e sessenta e três) cartões magnéticos eletrônicos, contados a partir do envio do cadastro inicial dos beneficiários a ser fornecido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em até 07 (sete) dias úteis. A princípio, a distribuição dos cartões será realizada apenas na Capital Manaus. Para os demais municípios não intercorrerá de imediato, aguardando regulamentação interna. Os percentuais estimados são: 81% para a Capital e 19% para os demais municípios;

7.2. Emissões subsequentes de cartões deverão ser realizadas no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, estando o crédito disponível no máximo em 24 (vinte e quatro) horas;

7.3. O primeiro cartão eletrônico magnético de cada beneficiário, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela Contratada, sem qualquer ônus pela Contratante;

7.4. Os cartões eletrônicos magnéticos deverão ser entregues bloqueados, contendo as respectivas senhas, em envelope não transparente, lacrado para que seja mantida a garantia da inviolabilidade e a proteção do conteúdo. Deverão conter o nome do beneficiário impresso na parte externa, juntamente com o respectivo manual básico de utilização, sem custo de frete e outros tributos;

7.5. Se porventura os cartões entregues pela Contratada não atenderem às especificações contidas neste Termo de Referência ou apresentem quaisquer falhas, serão rejeitados, caso em que a Contratada fica obrigada a providenciar a reposição e entrega no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **sem custo**, contados a partir da notificação pela Contratante;

7.6. A Contratada fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de pelo menos 01 (um) cartão, **sem custo**, nas mesmas características e condições definidas no subitem 7.5 quando solicitado pela contratante, **nos casos de roubo e furto**;

7.7. Nos casos mencionados no subitem 7.6, o saldo que porventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado;

7.8. O bloqueio/desbloqueio deverá ser efetuado pelo usuário do cartão, através de central de atendimento eletrônico por meio de senha pessoal e intransferível disponibilizada pela Contratada ou serviço de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas via telefone, ininterruptamente, com discagem direta gratuita, para consultas de saldo e demais atendimentos que se fizerem necessários;

7.9. A contratada também poderá disponibilizar as funcionalidades do “APLICATIVO MOBILE” - SMARTPHONE, no mínimo para os sistemas ANDROID e IOS (todas as versões) para consultas de saldo, extrato, consumo médio diário, recargas, bloqueio de cartões nos casos de perda, roubo ou danos no cartão, consulta de redes credenciadas, geração de senha ou troca e etc...

7.10. A validade do cartão deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão;

7.11. A contratada deverá substituir os cartões eletrônicos que tenham perdido a validade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

7.12. A contratada deverá disponibilizar programa via web para o envio dos arquivos garantindo segurança na transmissão deles;

7.13. Os valores a serem creditados mensalmente em cada cartão, deverão impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas, conforme o cronograma de pagamento dos servidores;

7.14. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data estabelecida no cronograma que trata o subitem 7.13;

7.15. Os créditos serão disponibilizados nos cartões dos beneficiários e os gastos serão administrados por eles, ao seu critério. Não será fixado nenhum quantitativo mínimo ou máximo para o uso diário do cartão, podendo o crédito atribuído em um mês ser acumulado no decorrer da execução do contrato. Somente serão atribuídos novos créditos a cada mês, independente do consumo;

7.16. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo; será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da última disponibilização;

7.17. Os quantitativos e os valores do benefício poderão variar ao longo da vigência do contrato a ser firmado, em função das necessidades do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, sem qualquer cobrança adicional;

7.18. A empresa deverá iniciar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, em até 07(sete) dias úteis, após a data de assinatura do contrato;

7.18.1. A forma e o prazo da entrega dos cartões relativos ao primeiro pedido mensal, serão contados da data da emissão da solicitação pela Contratante, momento em que também será entregue a base de dados com as informações necessárias para produção dos cartões;

7.18.2. A contratada terá o prazo previsto no subitem 7.1 para emitir e entregar os cartões referente ao primeiro pedido mensal, nas quantidades, horário e local a ser estabelecido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas, sem ônus de frete e acompanhados do respectivo documento legal, caso contrário estará sujeita a ressarcir a Contratante por danos decorrentes do descumprimento de prazos;

7.18.3. Os cartões deverão ser acondicionados (dependendo do volume e do local de entrega) conforme previsto no subitem 7.4;

7.18.4. Em caso de sinais de violação no acondicionamento, o seu recebimento será recusado pelo destinatário no ato do recebimento;

7.18.5. A contratada será responsabilizada pelos prejuízos decorrentes de roubo, furto, extravio, apropriação indébita, estelionato, perecimento, golpe, fraude, clonagem, erros e defeitos de impressão e inutilização total ou parcial dos cartões antes da confirmação de recebimento dos mesmos pela Contratante;

7.18.6. Eventuais ajustes no transporte e entrega dos cartões que venham se tornar necessários para operacionalização dos serviços, poderão ser acordados entre as partes, desde que não alterem as bases econômicas deste instrumento;

7.18.7. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, diretamente no sistema informatizado disponibilizado pela contratada juntamente com o arquivo de pedidos mensais, devendo em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, ficando a disposição do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS consultas e alterações.

8.OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá disponibilizar cartão eletrônico magnético com senha numérica individual e chip de segurança ou de similar tecnologia, com sistema de controle de saldo, seguida de recargas mensais nos cartões, destinados aos servidores sem vínculo Efetivo (comissionado puro) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), para aquisição de gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados pela Contratada;

8.2. A contratada disponibilizará o valor de crédito referente ao Benefício Alimentação, que poderá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios empórios e assemelhados);

8.3. A contratada deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, ou conforme a necessidade, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de servidores e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão de informações sobre a utilização do Benefício;

8.4. Na ocorrência de mudança das tecnologias das operações a serem realizadas pela rede de Alimentação-Convênio, que obrigue a implantação de outra tecnologia, fica a Contratada obrigada a prestar o novo serviço aos beneficiários do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

8.5. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individual, havendo a possibilidade de alteração pelo usuário, obedecendo os padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança no momento da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, inclusive contendo “chip” eletrônico, que assegure maior segurança nas transações, buscando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões;

8.6. A contratada deverá disponibilizar para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, sistema informatizado (on-line) de gerenciamento com no mínimo as seguintes funcionalidades:

8.6.1. Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício e número do cartão);

8.6.2. Alteração de cadastro da empresa;

8.6.3. Alteração de cadastro do beneficiário (nome, CPF, número do cartão, tipo e valor do benefício);

8.6.4. Solicitação de cartões;

8.6.5. Bloqueio de cartões;

8.6.6. Solicitação de remissão de cartões;

8.6.7. Envio de arquivo de pedidos de crédito, em formato de planilha excel, ou outro formato, informando nome, cpf, valor e tipo de benefício;

8.6.8. Exclusão e alteração do Benefício;

8.6.9. Acompanhamento do status das solicitações;

8.6.10. Reversão de créditos, sendo disponibilizado ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ a possibilidade de efetuar eventual estorno de valores já creditados;

8.6.11. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais conveniados;

8.6.12. Relatórios Gerenciais mensais com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do servidor da Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

b) Quantidade de cartões eletrônicos remetidos para cada servidor da Contratante.

8.7. A contratada deverá disponibilizar, por meio de sistema informatizados, os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

8.7.1. Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;

8.7.2. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais conveniados;

8.7.3. Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;

8.7.4. Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e senha pela internet ou através de central telefônica (funcionando em dias úteis e horário comercial);

8.7.5. Bloqueio de cartões;

8.7.6. Alteração de senha;

8.7.7. Solicitação de remissão de cartão;

8.7.8. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos, dos débitos e locais de utilização;

8.8. A contratada deverá disponibilizar modelo de formulário padronizado e ferramenta via site, ou correio eletrônico e/ou Central de Atendimento para solicitação de reversão total ou parcial de créditos de um ou mais usuários; os descontos dos estornos realizados pela Contratada deverão ser discriminados;

8.9. A Contratada deverá disponibilizar a Secretaria de Gestão de Pessoas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, relatório mensal das solicitações de estornos, informando o nome do beneficiário, valor e o número do protocolo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação;

8.10. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

8.11. Responsabilizar-se durante a vigência do contrato, pelo planejamento, instalação, configuração, atualização de versões, otimização de desempenho, correção de falhas de funcionamento, ajustes de configuração, elaboração e entrega da documentação completa da solução;

8.12. Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados à Contratante, seus servidores ou terceiros, provenientes de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas técnicas e/ou de segurança, quando resultante da execução dos servidores prestados;

8.13. Prestar os serviços, objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

8.14. Responsabilizar-se pela entrega dos cartões benefício alimentação no local, prazo e condições estabelecidas neste Termo;

8.15. Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ;

8.16. Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet-Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, com ligação gratuita – 0800 ou local do tipo 4004, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse do TJAM e de seus beneficiários;

8.17. Efetuar o bloqueio imediato, conforme consta neste Termo de Referência, através de Central de Atendimento 24 horas;

8.18. Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, excluindo desde já toda e qualquer obrigação do TJAM em relação essa responsabilidade;

- 8.19. Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;
- 8.20. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- 8.21. Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos;
- 8.22. Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores/membros do TJAM, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela Contratada, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na qualidade do padrão do serviço;
- 8.23. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;
- 8.24. Comunicar ao TJAM sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;
- 8.25. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de segurança do TJAM;
- 8.26. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;
- 8.27. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao Contratante ou terceiros;
- 8.28. Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões;
- 8.29. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato, o qual deverá, a qualquer tempo, ser substituído caso solicitado pela contratada;
- 8.30. Disponibilizar suporte técnico via ligação telefônica local ou gratuita, sem ônus para a contratante, com controle por número de chamado;
- 8.31. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 8.32. Refazer os serviços que, a juízo do representante da contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 8.33. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 8.34. Colocar à disposição da contratante as ferramentas necessárias para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
- 8.35. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 8.36. Implantar o sistema e disponibilizar os relatórios descritos neste Termo;
- 8.37. Fornecer relação de toda a rede credenciada, com nome, endereço, telefone e horário de funcionamento;
- 8.38. Credenciar estabelecimentos, sem ônus para a contratante, no local, prazos e condições indicados neste Termo;
- 8.39. Dar treinamento necessário para a utilização do sistema conforme as condições indicadas neste Termo;
- 8.40. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço solicitado, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.41. Responsabilizar-se pela divulgação não expressamente autorizada pela Contratante ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado;

8.42. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sobre os serviços ofertados;

8.43. Informar contatos (e-mails, telefones e endereços de correspondência) do(s) preposto(s) técnico e administrativo, previamente aceito pela Contratante para representar a Contratada sempre que for necessário;

8.44. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.45. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e o respectivo empenho para posterior pagamento pela contratante, atendidas as normativas legais referentes à matéria;

8.46. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização da solução.

9.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

9.2. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.4. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

9.5. Fornecer à Contratada o arquivo em planilha excel ou outro formato para cadastro dos beneficiários;

9.6. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;

9.7. Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.8. Solicitar à Contratada, a emissão de cartões e respectivas recargas dos créditos, indicando os valores pertinentes, durante a vigência do contrato, ou ainda, por necessidade de emissão de 2ª via de cartões;

9.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

9.10. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, visando garantir a eficácia da prestação dos serviços;

9.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

9.12. Solicitar a troca dos cartões que não atenderem às especificações do objeto;

9.13. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com o constante dos termos desta contratação;

9.14. Permitir aos funcionários da Contratada, acesso às dependências do TJAM, desde que devidamente identificados, de modo a viabilizar a prestação dos serviços, mediante autorização do setor competente, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

9.15. Notificar a Contratada, por escrito ou correio eletrônico, sobre eventuais irregularidades na execução do serviço, fixando prazo para correções, e aplicar, quando necessário, as penalidades contratuais cabíveis;

9.16. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.17. Manter atualizado e enviar à Contratada, tempestivamente, o arquivo com os dados dos beneficiários que irão receber seus respectivos créditos.

10.REDE CREDENCIADA

10.1. A Contratada deverá apresentar estabelecimentos credenciados nos 62 (sessenta e dois) municípios do Estado do Amazonas;

10.2. A contar da data da assinatura do contrato, a licitante terá 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, para comprovação perante a Divisão de Contratos e Convênios do cumprimento da exigência da apresentação da relação dos estabelecimentos credenciados, através de catálogo com, pelo menos, razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre hipermercados, supermercados, açougues, padarias, etc., com no mínimo, os quantitativos abaixo:

10.2.1. **ESTADO DO AMAZONAS:** acima de 500 (quinhentos) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão-alimentação com chip de segurança;

10.2.2. **CAPITAL MANAUS:** acima de 300 (trezentos) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão-alimentação com chip de segurança;

10.2.3. **INTERIOR DO AMAZONAS:** no mínimo 15 (quinze) estabelecimentos credenciados nas cidades com população urbana superior a 50.000 habitantes; no mínimo 12 (doze) estabelecimentos credenciados nas cidades com população urbana entre 30.000 a 50.000 habitantes; no mínimo 9 (nove) estabelecimentos credenciados nas cidades com população urbana entre 20.000 a 30.000 habitantes; no mínimo 06 (seis) estabelecimentos credenciados nas cidades com população urbana entre 10.000 a 20.000 habitantes; no mínimo 03 (três) estabelecimentos credenciados nas cidades com população urbana inferior a 10.000 habitantes.

10.3. O critério utilizado para a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados para atender ao objeto do certame, foi em função de priorizar a importância e a necessidade de atender com qualidade, por parte das empresas participantes, aos servidores das Comarcas deste Poder Judiciário, uma vez que eles não poderão deixar de obter a prestação do serviço;

10.4. A rede credenciada, deverá estar equipada para aceitar as transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada. Na ausência ou interrupção do sistema eletrônico, a Contratada deverá dispor de meio manual para utilização do Benefício ou meio que substitua nos casos de impedimento;

10.5. A Contratada deverá providenciar o atendimento de até 80% (oitenta por cento) da rede de estabelecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato e de 100% (cem por cento) no prazo de 60 (sessenta) dias;

10.6. A Contratada deverá entregar trimestralmente à contratante, lista atualizada de todos os estabelecimentos credenciados;

10.7. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados;

10.8. O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria do atendimento aos beneficiários;

10.9. Os estabelecimentos credenciados devem incluir: hipermercados, supermercados, padarias ou similares, açougues, quitandas, mercearias, hortifrutis, empórios e assemelhados.

11.FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas/TJAM;

11.2. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.3. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação dos serviços a serem executados.

12.PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo gestor designado para fiscalizar e acompanhar a execução contratual;

12.2. O pagamento será efetuado após análise prévia mediante apresentação mensal da nota fiscal, acompanhada de relatório analítico discriminando todos os serviços realizados;

12.3. Não será procedido qualquer tipo de pagamento por outro meio diferente dos previstos no contrato;

12.4. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o TJAM;

13.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto com características compatíveis ao objeto deste Termo de Referência;

13.2. Apresentar comprovante de registro do Ministério do Trabalho, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme previsto na Lei 6.321/76 e Decreto n.º 10.854, de 10 de novembro de 2021.

14.DA NECESSIDADE DE CONTRATO

14.1. Para a entrega do objeto ou execução do serviço faz-se necessária a formalização de contrato administrativo, nos termos do art.62 da Lei 8.666/93.

15.DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93;

15.2. As condições de repactuação estarão descritas no Contrato a ser assinado entre as partes, cuja minuta estará disponível como anexo ao edital de licitação, sendo sua elaboração, de competência privativa da Divisão de Contratos e Convênios.

16.DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será permitida a subcontratação de forma parcial, cabendo apenas as empresas credenciadas (estabelecimentos comerciais) que farão o fornecimento direto de produtos alimentícios ao beneficiário do cartão alimentação. A mesma dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto;

16.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da Contratação.

17.RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Os servidores abaixo-assinados, em decorrência do dever de obediência, transcreveram o presente termo, nos moldes estabelecidos pelo TJAM, assim, além da exigência legal da aprovação da autoridade competente, o instrumento em tela carece da ratificação de que este instrumento retrata o que fora ordenado aos servidores subscritos. Dessa forma, seguem abaixo-assinados os responsáveis pela elaboração deste instrumento, nos moldes e parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

Manaus, 11 de março de 2022.

Karla Rozeana Bau Zarth
Assessor Técnico-Administrativo de Compras e Operações

Geraldo Jorge Sales Rocha Júnior
Diretor da Divisão de Compras e Operações

Informações Técnicas
Jianny Pinheiro da Silva
Diretora da Divisão de Folha de Pagamento



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JORGE SALES ROCHA JUNIOR, Diretor(a)**, em 11/03/2022, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Rozeana Bau Zarth, Assistente Judiciário**, em 11/03/2022, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0478174** e o código CRC **F191F7A8**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONTRATO - TJ/AM/SECOP/DVCC



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa _____, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado _____, em ____/____/____, sob o nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na Cidade de _____, Estado _____, à _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) na Cidade de _____, Estado do _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF/MF sob nº ____-____-____, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da licitação na modalidade _____, sob o nº ____/20__-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano _____, Edição nº _____, Caderno Administrativo, em ____/____/____, à pág. ____, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2021/000015934-00-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__- FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pelas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação dos **serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração, emissão, distribuição e**

fornecimento do Vale Alimentação em estabelecimentos credenciados, via cartão eletrônico, magnético, com senha numérica individual e chip de segurança ou de similar tecnologia, com recargas mensais, destinados aos servidores sem vínculo efetivo (cargo em comissão) do **CONTRATANTE** vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), observadas as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

1.2. As normas, itens, subitens, elementos e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, passam, juntamente com sua proposta comercial, a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade _____, sob o nº _____/20____-CPL/TJAM, e seus anexos, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano _____, Edição nº _____, Caderno Administrativo, em ____/____/20____, à pág. _____, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e na Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas legais pertinentes.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 0____/20____-CPL/TJAM e seus Anexos, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço global**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1. Os requisitos, especificações, unidades, quantidades e critérios técnicos inerentes aos serviços, materiais e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da presente contratação são os descritos no Termo de Referência e seus anexos, os quais são parte integrante deste instrumento, naquilo que com este não o contrarie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. A empresa contratada deverá fornecer, inicialmente, **463 (quatrocentos e sessenta e três)** cartões magnéticos eletrônicos, contados a partir do envio do cadastro inicial dos beneficiários a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**, em até 07 (sete) dias úteis, devendo sua distribuição ser realizada conforme o disposto no **item 7 do Termo de Referência**;

7.2. A prestação do serviço contratado deverá ser realizada de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e a entrega deverá ser agendada com a **Secretaria de Gestão de Pessoas** do **CONTRATANTE**, localizada na Av. André Araújo, s/nº, 1.º andar, Anexo Administrativo, Aleixo, Manaus/AM, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

7.3. Deverá proceder emissões subsequentes de cartões no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo **CONTRATANTE**, estando o crédito disponível no máximo em 24 (vinte e quatro) horas;

7.4. A **CONTRATADA** arcará com o primeiro cartão eletrônico magnético de cada beneficiário, independentemente da data de sua investidura, sem qualquer ônus pelo **CONTRATANTE**;

7.5. Os cartões eletrônicos magnéticos deverão ser entregues bloqueados, contendo as respectivas senhas, em envelope não transparente e lacrado para que seja mantida a garantia da inviolabilidade e a proteção do conteúdo, devidamente identificados com o nome do beneficiário, juntamente com o respectivo manual básico de utilização, sem custo de frete e outros tributos;

7.5.1. Em casos que os cartões forem entregues pela **CONTRATADA** em discordância com as especificações descritas no **item 7.5.** ou apresentarem quaisquer outras falhas, deverão ser rejeitados, caso em que a **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar a reposição e entrega no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem custo adicional, contados a partir da notificação pela **CONTRATANTE**;

7.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de pelo menos 01 (um) cartão, sem custo, nas mesmas características e condições definidas no subitem **7.5** quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, nos casos de roubo e furto;

7.6.1. Nos casos mencionados neste item, o saldo remanescente no cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado;

7.7. O bloqueio/desbloqueio do cartão deverá ser efetuado pelo usuário, através de central de atendimento eletrônico por meio de senha pessoal e intransferível disponibilizada pela **CONTRATADA** ou serviço de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas via telefone, ininterruptamente, com discagem direta gratuita, que deverá ser disponibilizado aos usuários;

7.8. A **CONTRATADA** poderá disponibilizar as funcionalidades mencionadas no item **7.7.** através de aplicativo para smartphones, no mínimo para os sistemas ANDROID e IOS (todas as versões), através do qual o usuário poderá realizar consulta de saldos, extratos, consumo médio diário, recargas, bloqueio de cartões nos casos de perda, roubo ou danos no cartão, consulta de redes credenciadas, geração de senha ou troca e o que couber.

7.9. O cartão deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão, cuja substituição ao final da validade, deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis;

7.10. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar programa via *web* para o envio dos arquivos garantindo segurança na transmissão deles;

7.11. A **CONTRATADA** deverá efetuar o crédito dos valores devidos ao usuário na data estabelecida pelo **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas, de acordo com o cronograma de pagamento dos servidores públicos beneficiados;

7.12. O **CONTRATANTE** fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data estabelecida no cronograma que trata o **subitem 7.11**;

7.13. A administração dos créditos disponibilizados para cada beneficiário é de sua responsabilidade, não havendo quantitativo mínimo e máximo de uso diário.

7.13.1. O valor do crédito não utilizado em um mês será acumulado ao seguinte, no decorrer da execução do contrato. O acúmulo de créditos não interferirá na disponibilização de novos créditos aos meses subsequentes;

7.14. Caso o servidor beneficiário do vale alimentação deixe de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, o **CONTRATADO** deverá manter os créditos já disponibilizados por, no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da última disponibilização.

7.15. Os quantitativos e os valores do benefício poderão variar ao longo da vigência do contrato a ser firmado, em função das necessidades do **CONTRATANTE**, sem qualquer cobrança adicional;

7.16. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços em até 07(sete) dias úteis, após a data de assinatura do contrato;

7.16.1. A forma e o prazo da entrega dos cartões relativos ao primeiro pedido mensal, serão contados da data da emissão da solicitação pela **CONTRATANTE**, momento em que também será entregue a base de dados com as informações necessárias para produção dos cartões;

7.16.2. A **CONTRATADA** terá o prazo previsto no **subitem 7.1** para emitir e entregar os cartões referente ao primeiro pedido mensal, nas quantidades, horário e local a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas, sem ônus de frete e acompanhados do respectivo documento legal, caso contrário, estará sujeita a ressarcir a **CONTRATANTE** por danos decorrentes do descumprimento de prazos;

7.16.3. Os cartões deverão ser acondicionados (dependendo do volume e do local de entrega) conforme previsto no **subitem 7.5**;

7.16.4. Em caso de sinais de violação no acondicionamento, o seu recebimento será recusado pelo destinatário no ato do recebimento;

7.16.5. A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos prejuízos decorrentes de roubo, furto, extravio, apropriação indébita, estelionato, perecimento, golpe, fraude, clonagem, erros e defeitos de impressão e inutilização total ou parcial dos cartões antes da confirmação de recebimento dos mesmos pelo **CONTRATANTE**;

7.16.6. Eventuais ajustes no transporte e entrega dos cartões que venham se tornar necessários para operacionalização dos serviços, poderão ser acordados entre as partes, desde que não alterem as bases econômicas deste instrumento;

7.16.7. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, diretamente no sistema informatizado disponibilizado pela **CONTRATADA** juntamente com o arquivo de pedidos mensais, devendo em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da **CONTRATADA**, de forma automática, ficando a disposição do **CONTRATANTE** consultas e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O **prazo de vigência** deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

8.4. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União, Estado, Município ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

8.5. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, nos termos do art. 3.º da Resolução CNJ n.º 07/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto estabelecido no presente Contrato, de acordo com as condições de preços e prazos pactuados;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Manter atualizado e encaminhar à **CONTRATADA**, tempestivamente, os arquivos com os dados dos beneficiários que irão receber os respectivos créditos, que deverão ser enviados em planilha para Excel ou outro formato compatível;
- e) Permitir a **CONTRATADA** o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste Contrato;
- g) Solicitar à **CONTRATADA** a emissão de cartões e respectivas recargas dos créditos, indicando os valores pertinentes, durante a vigência do contrato, ou ainda, eventual emissão de 2ª via de cartões;
- h) Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- j) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- k) Não permitir a execução do contrato em desacordo com as obrigações assumidas, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente ajuste e/ou o Termo de Referência e seus anexos;
- l) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- m) Acompanhar e fiscalizar a execução de cada etapa dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, avaliando a qualidade dos mesmos, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, desde que devidamente motivado;
- n) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito ou correio eletrônico, sobre eventuais irregularidades na execução do serviço, fixando prazo para correções, e aplicar, quando necessário, as penalidades contratuais cabíveis;
- o) Observar e cumprir as demais condições e obrigações estabelecidas no edital que originou este Contrato e no Termo de Referência e seus anexos não dispostos nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições neste contrato, no Termo de Referência e seus anexos, e na proposta;
- b) Prestar os serviços na forma e condições ajustadas no **Termo de Referência**, anexo, o qual este Contrato está vinculado, em seu edital, bem como na proposta vencedora da licitação;
- c) Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** referentes à forma da prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas por este Contrato;
- e) Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de benefício alimentação no local, prazo e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e anexos e proposta de preços;
- f) Disponibilizar cartão eletrônico magnético com senha numérica individual e chip de segurança ou de similar tecnologia, com sistema de controle de saldo, seguida de recargas mensais nos cartões, aos servidores informados pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para aquisição de gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**;
- g) Disponibilizar o valor de crédito referente ao benefício alimentação, que poderá ser utilizado para pagamento de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados;
- h) Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet-Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, com ligação gratuita – 0800 ou local do tipo 4004, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse do **CONTRATANTE** e de seus beneficiários;
- i) Dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, ou conforme a necessidade, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de servidores e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão de informações sobre a utilização do benefício;
- j) Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato, pelo planejamento, instalação, configuração, atualização de versões, otimização de desempenho, correção de falhas de funcionamento, ajustes de configuração, elaboração e entrega da documentação completa da solução;
- k) Providenciar a implantação de nova tecnologia, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, na ocorrência de mudanças das operações a serem realizadas pela rede de Alimentação-Convênio, que obrigue essa implementação, devendo a **CONTRATADA** propiciar esse novo serviço aos beneficiários;
- l) A contratada deverá disponibilizar para o **CONTRATANTE**, sistema informatizado (on-line) de gerenciamento com no mínimo as seguintes funcionalidades:

I.1) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício e número do cartão);

I.2) Alteração de cadastro da empresa;

I.3) Alteração de cadastro do beneficiário (nome, CPF, número do cartão, tipo e valor do benefício);

I.4) Solicitação de cartões;

I.5) Bloqueio de cartões;

I.6) Solicitação de remissão de cartões;

j.7) Envio de arquivo de pedidos de crédito, em formato de planilha Excel, ou outro formato, informando nome, CPF, valor e tipo de benefício;

I.8) Exclusão e alteração do Benefício;

I.9) Acompanhamento do status das solicitações;

I.10) Reversão de créditos, sendo disponibilizado ao **CONTRATANTE** possibilidade de efetuar eventual estorno de valores já creditados;

I.11) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais conveniados;

I.12) Relatórios Gerenciais mensais com as seguintes informações mínimas:

i) Nome do servidor da **CONTRATANTE**, número do cartão, data e valor do crédito concedido;

ii) Quantidade de cartões eletrônicos remetidos para cada servidor da **CONTRATANTE**;

m) Disponibilizar, por meio de sistema informatizados, os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

m.1) Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;

m.2) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais conveniados;

m.3) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;

m.4) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e senha pela internet ou através de central telefônica (funcionando em dias úteis e horário comercial);

m.5) Bloqueio de cartões;

m.6) Alteração de senha;

m.7) Solicitação de reemissão de cartão;

m.8) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos, dos débitos e locais de utilização;

n) Disponibilizar modelo de formulário padronizado e ferramenta via site ou correio eletrônico e/ou Central de Atendimento para solicitação de reversão total ou parcial de créditos de um ou mais usuários; os descontos dos estornos realizados pela **CONTRATADA** deverão ser discriminados;

o) Realizar o treinamento necessário para a utilização do sistema, conforme as condições indicadas neste instrumento e no termo de referência,

p) Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;

- q) Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- r) Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores/membros do TJAM, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela **CONTRATADA**, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na qualidade do padrão do serviço;
- s) Disponibilizar relatório mensal das solicitações de estornos, informando o nome do beneficiário, valor e o número do protocolo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação à Divisão de Pessoal;
- t) Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, excluindo desde já toda e qualquer obrigação do TJAM em relação essa responsabilidade;
- u) Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste instrumento;
- v) Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- w) Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de novos estabelecimentos;
- x) Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos beneficiários servidores do **CONTRATANTE**, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela **CONTRATADA**, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na qualidade do padrão do serviço;
- y) Fornecer a relação de toda a rede credenciada, com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ, telefones e horário de funcionamento à **CONTRATANTE**;
- z) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;
- aa) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;
- ab) Nomear preposto para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato, durante o período de vigência deste instrumento, que deverá, a qualquer tempo, ser substituído, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**.
- ac) Apresentar, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- ad) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- ae) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas por esta contratação;
- af) Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:

ff.1) Nota Fiscal/Fatura;

ff.2) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

ff.3) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento

dos encargos sociais instituídos por lei;

ff.4) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

- ag) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- ah) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao **CONTRATANTE** ou terceiros;
- ai) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- aj) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- ak) Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;
- al) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;
- am) Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões;
- an) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.
- ao) Observar e cumprir as demais condições e obrigações estabelecidas no edital que originou este Contrato e no Termo de Referência e seus anexos não dispostos nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REDE CREDENCIADA

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 30 dias, a contar da assinatura deste instrumento contratual, estabelecimentos credenciados nos 62 (sessenta e dois) municípios do Estado do Amazonas, de acordo com o que dispõe o item 10 do Termo de Referência.

11.1.1. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela **CONTRATADA**, com no mínimo, os quantitativos abaixo:

- a)** ESTADO DO AMAZONAS: acima de 500 (quinhentos) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão-alimentação com chip de segurança;
- b)** CAPITAL MANAUS: acima de 300 (trezentos) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão-alimentação com chip de segurança;
- c)** INTERIOR DO AMAZONAS: no mínimo 15 (quinze) estabelecimentos credenciados nas cidades com população urbana superior a 50.000 habitantes; no mínimo 12 (doze) estabelecimentos credenciados nas cidades com população urbana entre 30.000 a 50.000 habitantes; no mínimo 9 (nove)

estabelecimentos credenciados nas cidades com população urbana entre 20.000 a 30.000 habitantes; no mínimo 06 (seis) estabelecimentos credenciados nas cidades com população urbana entre 10.000 a 20.000 habitantes; no mínimo 03 (três) estabelecimentos credenciados nas cidades com população urbana inferior a 10.000 habitantes.

11.2. A rede credenciada, deverá estar equipada para aceitar as transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada. Na ausência ou interrupção do sistema eletrônico, a **CONTRATADA** deverá dispor de meio manual para utilização do Benefício ou meio que substitua nos casos de impedimento;

11.3. A **CONTRATADA** deverá comprovar perante a Divisão de Contratos e Convênios do **CONTRATANTE** o cumprimento da exigência estabelecida no **item 11.1.1**, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da assinatura deste Contrato.

11.4. A **CONTRATADA** deverá entregar trimestralmente à contratante, lista atualizada de todos os estabelecimentos credenciados;

11.5. A **CONTRATADA** deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados;

11.6. O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria do atendimento aos beneficiários;

10.7. Os estabelecimentos credenciados devem incluir: hipermercados, supermercados, padarias ou similares, açougues, quitandas, mercearias, hortifrutis, empórios e assemelhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

12.1. Desde que atendidas pela contratada as exigências para a liquidação da despesa, o **CONTRATANTE** pagará pela prestação dos serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração, emissão, distribuição e fornecimento do Vale Alimentação em estabelecimentos credenciados, pelo período de 12 (doze) meses, valor global de R\$ _____ (**extenso**), correspondendo ao valor mensal de R\$ _____ (**extenso**) e percentual de desconto de _____%.

12.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, como frete, seguro, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

12.3. No interesse da **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3.1. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

13.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa _____, Fonte de Recurso _____, Unidade Orçamentária _____ (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual - FUNJEAM), Nota de Empenho _____, de _____, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, no prazo disposto nos artigos 5.º, § 3.º ou art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93, conforme o caso, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para acompanhar a execução contratual, e desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
- b) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

14.2. O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como das certidões que comprovem sua regularidade fiscal, **requerimento de solicitação de pagamento e recibo**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

14.4. Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** do **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, Térreo, Aleixo, Centro Administrativo Des. José Jesus Ferreira Lopes, Manaus/AM** ou através do endereço eletrônico: **contratos@tjam.jus.br**.

14.5. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

14.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

14.7. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

14.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, ainda que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

14.9. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

14.10. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada deverão ser reembolsados pela **CONTRATADA**, inexistindo qualquer relação financeira entre os estabelecimentos que integram a rede

credenciada e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

16.2. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato e será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, somente após comprovação de que a **CONTRATADA** executou os serviços contratados em sua integralidade, devidamente atestado pelo Fiscal do contrato.

16.3. Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento das obrigações previstas no subitem anterior, **a garantia poderá ser utilizada para o pagamento das despesas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato**, inclusive para o ressarcimento de prejuízos causados a Administração do **CONTRATANTE**, bem como para a cobertura de eventuais sanções impostas, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

16.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

16.5. Quando a opção da garantia for a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e riscos trabalhistas, bem como multas que tenham caráter punitivo.

16.6. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

16.7. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 03 (três) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

16.8. A garantia prevista nesta cláusula é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93 e não se confunde com a garantia técnica, a qual deverá contemplar todo o período de vigência do contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O recebimento ficará a cargo do fiscal do contrato especificamente designado pelo **CONTRATANTE**, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas, bem como autorizar o pagamento de Notas Fiscais/Faturas e participar de todos os demais atos que se fizerem necessários ao objeto contratado.

17.2. Na entrega dos materiais, os mesmos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A não observância desta condição implicará na recusa dos materiais,

sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do fornecedor inadimplente, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer indenização em favor da **CONTRATADA**.

17.3. Os materiais serão inteiramente recusados se não atenderem as seguintes condições:

- a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência;
- b) Caso apresente defeito em qualquer de suas partes durante a verificação.

17.4. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da Fiscalização, sendo a **CONTRATADA** notificada a proceder à substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do **item 7.5.1**;

17.5. A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

18.2. A fiscalização da execução dos serviços caberá ao **CONTRATANTE**, através de seus representantes da Divisão de Pessoal, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Edital de Licitação e seus Anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

18.3. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.4. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

18.5. O **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

18.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

18.7. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.8. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

18.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios

redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

19.1. No decorrer da vigência deste instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

19.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO

20.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter todas as informações a que tenha acesso, em função do presente contrato, em caráter de absoluta confidencialidade, ficando proibido de divulgá-las a quem quer que seja, de forma verbal ou escrita, quer por ação ou omissão.

20.2. A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar expressamente todos os seus empregados, e terceiros que porventura venham a ser contratados, sobre o caráter sigiloso das informações, os quais deverão tomar todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão-somente aos representantes do **CONTRATANTE**, que tenham autorização expressa de acesso.

20.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se civil e criminalmente no caso de haver violação das obrigações ora assumidas nesta cláusula, tanto por si e/ou seus prepostos, empregados ou não, por ação ou omissão, e perdas e danos, inclusive lucros cessantes, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total, cessão ou transferência total.

21.2 É permitida a subcontratação do objeto deste contrato, de forma parcial, **conforme item 16 do Termo de Referência**, qual seja apenas as empresa credenciadas que farão o fornecimento direto de produtos alimentícios aos beneficiários do cartão alimentação, que dependerá de aprovação prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

21.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

21.4. O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

21.5. O subcontratado indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

22.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de

inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de:
 - b.1) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;
 - b.2) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de interrupção total da prestação dos serviços por prazo superior a 3 (três) horas, limitado a 12 (doze) horas;
 - b.3) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste instrumento que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;
 - b.4) 1% (um por cento), sobre o valor total estimado do contrato, pelo descumprimento do prazo limite estipulado na alínea b.2, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;
 - b.5) 5% (cinco por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;
 - b.6) 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

22.2. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração do **CONTRATANTE**.

22.3. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4. Todas as sanções serão registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

22.5. As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitantemente não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.

22.6. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada

a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

22.6.1. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

22.7. As penalidades, previstas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 22.1, também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, nos casos em que essa tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

22.8. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula a autoridade competente do **CONTRATANTE** poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

22.9. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração do **CONTRATANTE**, mediante prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Documento de Arrecadação – DAR.

22.10. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

22.11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

23.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

23.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PERÍODO DE VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO

24.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

24.2. Quanto às condições de repactuação, elas estarão descritas no Contrato a ser assinado entre as partes, cuja minuta, estará disponível como anexo ao edital de licitação, sendo sua elaboração, de competência privativa da Divisão de Contratos e Convênios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

25.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

26.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

26.2. A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

26.3. A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

26.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no **subitem 26.2**, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

27.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

27.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

27.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

27.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os

dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

27.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

28.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

29.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais, bem como a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista indispensáveis à lavratura do presente termo, tudo em conformidade com a legislação e o Termo de Referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

30.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DO CONTRATO

30.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, ____ de _____ de 20__.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE

Sr. _____

Responsável legal pela empresa _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

C. I.: _____

C. I.: _____

Contrato Administrativo nº ____/20__-TJAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6792 - E-mail: contratos@tjam.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **Marlucia Araujo dos Santos, Diretor(a)**, em 16/03/2022, às 20:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0482416** e o código CRC **51353689**.

2021/000015934-00

0482416v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

MAPA DE PREÇOS

PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE A	VALOR UNITÁRIO MENSAL DE CRÉDITOS B (***)	VALOR MENSAL TOTAL (C=TOTALDE BENEFICIÁRIOS*B)		VALOR TOTAL ANUAL R\$ (D=C*12)	
1	BENEFICIÁRIOS APOIO DIRETO	404	R\$ 2.169,42	R\$ 1.004.441,46		R\$ 12.053.297,52	
	BENEFICIÁRIOS APOIO INDIRETO	59					
	TOTAL DE BENEFICIÁRIOS	463					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO		MÉDIA ESTIMADA	VALOR ESTIMADO
2	2ª VIA CARTÃO 20% por cento em cima do total de beneficiários	UND	93	FORNECEDOR 1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				FORNECEDOR 2	R\$ 6,50	R\$ 604,50	R\$ 604,50
				FORNECEDOR 3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	SUB-TOTAL: SOMA ITENS 1 E 2					R\$ 12.053.902,00	
3	Taxa máxima de Administração (**) (%) O critério de julgamento para o presente certame será o de MENOR VALOR GLOBAL, considerando a Taxa de	%	0	FORNECEDOR 1	0,00	0,00	0,00
				FORNECEDOR 2	0,00	0,00	0,00
				FORNECEDOR 3	0,00	0,00	0,00

	Administração/Percentual de Desconto					
	VALOR MÁXIMO EM REAIS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					R\$ 0,00
4	VALOR GLOBAL = [Subtotal + Valor Máximo em Reais da Taxa de Administração]					R\$ 12.053.902,02

OBS: O VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO É A APLICAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM 1 DE **R\$ 12.053.902,02** MAIS O VALOR ESTIMADO DO ITEM 2 R\$ 604,50.

O ITEM A SER LICITADO QUE SERÁ BASE PARA OS LANCES DO PREGÃO ELETRÔNICO É A "TAXA DE ADMINISTRAÇÃO".

O VALOR INICIAL QUE É O VALOR BASE DE R\$ 0,00%, FOI COLHIDO ATRAVÉS DE PESQUISA DE MERCADO, CONFORME CONSTATADO PELAS PROPOSTAS APRESENTADAS.

OBS.: OS VALORES ESTIMADOS FORAM PROVENIENTES DE PESQUISA DE MERCADO.

FORNECEDOR 1: ALELO

FORNECEDOR 2: EUCARD

FORNECEDOR 3: SODEXO

Manaus, 31 de janeiro de 2022.

Cotado por

Karla Rozeana Bau Zarth

Assessor Técnico-Administrativo de Compras e Operações

Geraldo Jorge Sales Rocha Junior

Diretor da Divisão de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JORGE SALES ROCHA JUNIOR, Diretor(a)**, em 31/01/2022, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0440572** e o código CRC **F8BFDC5C**.